

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE DE VOTOS
Sala das Sessões, 24/06/02



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77

Av. Francisco Amaral, S/N - CEP 59338-000 - Fone (084) 438-0005 - Tenente Laurentino Cruz/RN

[Handwritten Signature]
Rubrica do Presidente

Projeto de Lei nº 007 /2002

Em, 15 de abril de 2002.

Sancionado a presente
Lei nº 95 de 25/06/2002
[Handwritten Signature]
Ailton Laurentino Júnior
Prefeito
CPF 106 234 004 - 39

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município para exercício de 2003, e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara Municipal de **TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Capítulo I Das Definições e Diretrizes

Artigo 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, a definição das diretrizes estratégicas para a elaboração do Orçamento Geral do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, para o exercício de 2003, contendo as definições de parâmetros e referências para a apresentação da proposta setorial, definição de rol de Ações Orçamentárias e normas gerais de elaboração, e instruções de procedimentos técnicos e administrativos, objetivado garantir o cumprimento da missão da elaboração da Proposta Orçamentária.

Artigo 2º - A classificação Orçamentária se divide em – Classificação Institucional que são os órgãos setoriais, e suas respectivas unidades Orçamentárias; Classificação Funcional, composta do rol de funções e subfunções pré-fixadas servindo como agregador dos gastos Públicos por área de ação Governamental de acordo com a Portaria nº 42 de 14.04.99 – DOU 15.04.99, e a Classificação quanto a Natureza da Despesa e da Receita de acordo com a Lei nº 4.320/64 portaria nº 35 de 1º 08.80 atualizado pela Portaria nº 20 de 05.99 – DOU 21.05.99 que estejam definidos pelo Código Tributário Municipal, atualizados todos os percentuais em Legislação anteriores;

Não poderão ser fixadas as despesas, sem que estejam definidas as correspondentes fontes de recursos.

Parágrafo I - Em consonância com o artigo 165 parágrafo 2º da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício de 2003, são especificadas no anexo de metas e Prioridades que integram esta Lei, as quais terão

[Handwritten Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77

Av. Francisco Amaral, S/N - CEP 59338-000 - Fone (084) 438-0005 - Tenente Laurentino Cruz/RN

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 24/06/02

Rubrica do Presidente

procedências na alocação de recursos na Lei orçamentária para 2003, não se constituindo, todavia em limite a programação das despesas.

Capítulo II Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Diretrizes Comuns.

^{3º} Artigo 4º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social compreenderão todos os órgãos dos Poderes Executivos e Legislação do Município, e as despesas serão estimadas por serviços, aquisição de materiais, bens e obras a serem realizados pelo município considerando – se:

I - A carga de Trabalho estimado para o exercício de 2003, obedecendo ao plano de Ação Social aprovado;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - Receita do Serviço, quando este for remunerado;

IV - A projeção dos gastos com pessoal ativo e não ativo, não poderão exceder ao Limite de 60% (Sessenta por cento) das receitas Correntes Liquidas, nos termos do artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, sendo 54% (Cinqüenta e quatro por cento) para o poder Executivo e 6% (Seis por Cento) para o Poder Legislativo;

V - A Receita Tributaria não poderá ser inferior a 0,50% (Zero virgula cinqüenta por cento) da Receita Orçamentária;

VI - as despesas com a manutenção e desenvolvimento do Ensino não poderá ser inferior a 25% (Vinte e cinco por cento) da receita resultante de Impostos e Transferência, sendo 15% (Quinze por cento) dos recursos do FPM e do ICMS para a formação do FUNDEF (Fundo de valorização do Magistério e 10% (Dez por cento) dos demais recursos do município);

VII - No Orçamento anual do município devem conter obrigatoriamente recursos destinados ao pagamento da Divida Municipal interna a externa, recursos destinados à manutenção do Poder Judiciário conforme o disposto no artigo 100 da Constituição Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77

Av. Francisco Amaral, S/N - CEP 59338-000 - Fone (084) 438-0005 - Tenente Laurentino Cruz/RN

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 24.06.02


Rubrica do Presidente

VIII - Recursos para o pagamento de Pessoal e Encargos Sociais e Trabalhistas, e recursos para o Pagamento e Precatórios, custas processuais, acordo e ajustes Trabalhistas.

Capítulo III Da Seguridade Social

^{4º}
Artigo 3º - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridades às áreas de menor índice de Desenvolvimento Humano destinadas a atender às ações nas áreas de Saúde, Assistência Social e Previdenciário, Assistência Médica e Sanitária, Convênios a serem celebrados na área de Saúde, e participação em consorcio de Saúde;

Parágrafo I - Serão observadas ainda as seguintes prioridades:

I - Repasse de 10% (Dez por cento) dos recursos do FPM, para a formação do Fundo Municipal de Saúde – FMS;

II - Desenvolver ações de proteção a Saúde da População, erradicação de doenças transmissíveis através de Campanhas Educativas, vacinação e controle de doenças infecto – contagiosa;

III - Dar prioridade de assistência médica as pessoas carentes com problemas mentais e doenças crônicas, com carência de medicamentos controlados;

IV - Desenvolver a fiscalização e controle das condições de higiene moradia e saneamento básico das comunidades carentes da Zona Urbana e Zona Rural, a erradicação da casa de Taipa e Construção de Sanitários e fossas sépticas e Saneamento Básico.

Capítulo IV Da Assistência Social

^{5º}
Artigo 6º - A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar independentemente da Contribuição Social, tem por objetivos:

I - Proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência.

II - A Promoção da integração ao mercado de trabalho através de cursos profissionalizantes;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77

Av. Francisco Amaral, S/N - CEP 59338-000 - Fone (084) 438-0005 - Tenente Laurentino Cruz/RN

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos

Sala das Sessões, 24/06/02

Rubrica do Presidente

III - A habilitação e reabilitação de pessoas portadores de deficiências físicas e mentais e os dependentes de drogas e alcoolismo;

Parágrafo Único – As ações governamentais na área de Assistência Social serão realizadas com recursos do Orçamento da Seguridade Social, previsto no artigo 195 da Constituição Federal, além de outras Fontes Organizadas com base na descentralização político administrativo e participação da Comunidade por meio de organizações representativas;

IV - Será assegurada a Previdência Social ao Servidor Público, através do Sistema de Previdência Social da República Federativa do Brasil – INSS, (Instituto Nacional de Seguridade Social);

V – Instituir o Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - Promover campanhas educativas e informativas, prestar assistência a Saúde de forma integral e permanente em especial aos portadores de deficiências.

Capitulo V Das Proibições.

6º

Artigo 7º - Não poderão ser destinadas quaisquer recursos para atender despesas com:

I - Pagamento a qualquer titulo, a servidor da administração direta e indireta, serviços de consultorias ou assistência Técnica Custeados com recursos decorrentes de convênio, acordo, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito Público ou privado, nacionais ou internacionais, pelo órgão ou entidade a que pertence o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado;

Parágrafo Único – As Subvenções Sociais e Econômicas somente poderão ocorrer mediante autorização em Lei especifica e ate o limite das doações que vier a ser consignado na Lei Orçamentária Anual;

Capitulo VI Da Organização e Estrutura dos Orçamentos;

7º

Artigo 8º - A Lei Orçamentária Anual, apresentará a programação dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, fixando a receita e prevendo a Despesa,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77

Av. Francisco Amaral, S/N - CEP 59338-000 - Fone (084) 438-0005 - Tenente Laurentino Cruz/RN

APROVADO EM ^{única} DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 24 06 02

Meseno
Rubrica do Presidente

obedecendo as Classificações expressa em seu menor nível, por Categorias Econômicas com a seguinte classificação;

1 - Receitas

- Receitas Correntes
- Receitas Tributarias
- Receitas de Contribuições
- Transferências Correntes
- Outras Receitas Correntes

2 - Receitas de Capital

- Operações de Créditos
- Alienação de Bens Moveis
- Alienação de Bens Imóveis
- Outras receitas de Capital

Parágrafo Único – As despesas serão realizadas por Unidades Orçamentárias, por Categorias Econômicas, Subcategorias, Elementos, Sub-Elementos conforme determinação da Lei nº 4.320/64, a seguir discriminados;

1- Despesas:

Despesas Correntes
Despesas de Custeio
Pessoal e Encargo Sociais
Juros e Encargos da Dívida Interna
Outras Despesas Correntes

2- Despesas de Capital

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida Interna e Externa
Outras Despesas de Capital

Artigo 9º - Na fixação das despesas constantes das Propostas Orçamentárias das Unidades Administrativas, serão observados com prioridade as seguintes despesas;

Todos os Serviços Públicos a saber:

- Ação Legislativa
- Ação Judiciária
- Administração e Planejamento
- Planejamento e Orçamento
- Administração Financeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77

Av. Francisco Amaral, S/N - CEP 59338-000 - Fone (084) 438-0005 - Tenente Laurentino Cruz/RN

APROVADO EM *única* DISCUSSÃO
POR *unanimidade de votos*
Sala das Sessões, 24 06 02

Frederico
Rubrica do Presidente

- Controle Interno e Externo
- Formação de Recursos Humanos

Assistência social

- Assistência a o Idoso
- Assistência a o Portador de Deficiência
- Assistência a Criança e ao Adolescente
- Assistência Comunitária

Previdência

- Previdência através do Sistema INSS

Saúde

- Atenção Básica
- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Suporte Profilático e Terapêutico
- Vigilância Sanitária
- Vigilância Epidemiológica
- Alimentação e nutrição
- Agentes Comunitários de Saúde
- Programa de Saúde da Família
- Saúde Reprodutiva
- Assistência Farmacêutica

Educação

- Ensino Básico
- Formação de Professores Leigos
- Ensino Fundamental
- Educação Infantil
- Educação de Jovens e Adultos
- Educação Especial
- Saúde Escolar

Cultura

- Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

Direitos da Cidadania

- Custódia e Reintegração Social

Urbanismo

- Infra Estrutura Urbana
- Serviços Urbanos
- Habitação Urbana e Rural



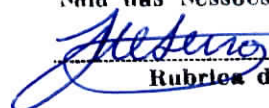
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77

Av. Francisco Amaral, S/N - CEP 59338-000 - Fone (084) 438-0005 - Tenente Laurentino Cruz/RN

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 24 06 02


Rubrica do Presidente

Saneamento

- Saneamento Básico Urbano e Rural

Gestão Ambiental

- Preservação e Conservação Ambiental
- Recuperação de áreas Degradadas
- Recursos Hídricos

Agricultura

- Abastecimento
- Extensão Rural
- Defesa Sanitária Mineral e Vegetal

Comercio e Serviços

- Promoção Comercial
- Turismo

Comunicação

- Comunicações Postais
- Telecomunicações

Energia

- Energia Elétrica Urbana e Rural

Transporte

- Transporte Rodoviário
- Conservação de Estradas

Esporte e Lazer

- Desporto Comunitário
- Lazer

Encargos Especiais

- Serviços de Dívida Interna
- Refinanciamento da Dívida Pública
- Transferências
- Outros Encargos Especiais
- Segurança Pública

- As Ações Legislativas, garantindo o funcionamento de todas as atividades do Poder legislativo, com o repasse do duodécimo regular até o dia 20 de cada mês, não poderá ultrapassar o limite de 8% (Oito Porcento) relativo ao somatório da receita





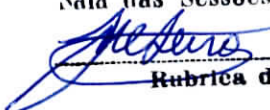
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77

Av. Francisco Amaral, S/N - CEP 59338-000 - Fone (084) 438-0005 - Tenente Laurentino Cruz/RN

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 24 06 02


Rubrica do Presidente

tributária e das transferências, previstas no parágrafo 5º do Artigo 153 e nos artigos 158 e 159 para os municípios com população até 100.000(Cem Mil) habitantes e a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar a 5%(Cinco Porcento) da receita do município;

- Recursos destinados ao Pagamento da Divida Municipal e seus encargos.

- Recursos destinados ao Poder Judiciário conforme o disposto no artigo 100 parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal.

^{9º}
Artigo 10º - O Orçamento de Investimentos, previsto para cada Unidade Orçamentária, constará de demonstrativos indicando a construção de imóveis e Serviços, Aquisição e Construção de Bens Patrimoniais móveis e Imóveis, restauração de Imóveis pertencentes ao Poder Público e a População Carente através do Programa de melhoria habitacional

, aquisição de Equipamentos, veículos, máquinas, computadores, motores e demais bens, necessários ao funcionamento das Unidades Orçamentárias programadas de acordo com as dotações previstas.

Parágrafo Único – Os Investimentos em regime de Execução especial, só poderão ser incluídos nos casos de Calamidade Pública, no forma do artigo 167, parágrafo 3º da Constituição Federal, para a abertura de Crédito Extraordinário, observando o disposto no Artigo 62 da Constituição Federal.

Capítulo VII

Das Diretrizes Específicas do Poder Legislativo.

^{10º}
Artigo 11º – O Poder Legislativo, funciona como órgão Independente, e seu orçamento será incluído dentro do Orçamento Geral do Município, que é um documento Único, ficando o Poder Legislativo Obrigado a enviar ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, a discriminação do seu orçamento, com recursos destinados e sua manutenção, cabendo ao Poder Executivo efetuar esses recursos.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá complementar o Orçamento Geral, mediante autorização do Poder Legislativo, e este poderá apresentar a Planilha de Custos para Suplementação de dotações orçamentárias se for o caso.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

^{11º}
Artigo 12º – As alterações em dotações Orçamentárias de correntes de Créditos adicionais, serão integrados a Despesa Geral por Decreto do Poder Executivo previamente aprovado pelo Poder Legislativo, Classificação em Créditos Suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias;



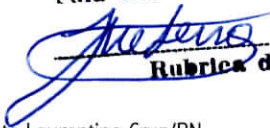
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77

Av. Francisco Amaral, S/N - CEP 59338-000 - Fone (084) 438-0005 - Tenente Laurentino Cruz/RN

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 24 06 02


Rubrica do Presidente

§ 1 - Créditos Especiais – destinados a despesas para os quais não haja dotações específicas no orçamento e extraordinários destinados as despesas urgentes e imprevistas.

^{12:}
Artigo 13º - Não serão admitidos emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que visem a:

a) Alterar as dotações solicitadas para despesa de custeio salvo quando provada, nesse ponto a exatidão da proposta;

b) Conceder dotação para o inicio de obra, cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

c) Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não estejam anteriormente criados;

d) Conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixado em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílio, contribuições e subvenções Sociais;

parágrafo Único – As emendas aos Projetos de Lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual de Investimentos e com a Presente Lei de Diretrizes Orçamentária;

^{13:}
Artigo 14º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária;

^{14:}
Artigo 15º - Caso seja necessário à limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas físicas previstos no anexo I a esta Lei; essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimentos de outras despesas correntes, investimentos e Inversões Financeiras de cada unidade orçamentária;

^{15:}
Artigo 16º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária de 2003, o cronograma anual de desenvolvimento mensal, por órgão de Poder Executivo, observando, em relação as despesas constantes deste cronograma, a abrangência necessário a obtenção das metas Fiscais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77

Av. Francisco Amaral, S/N - CEP 59338-000 - Fone (084) 438-0005 - Tenente Laurentino Cruz/RN

APROVADO EM *única* DISCUSSÃO
POR *unanimidade de votos*
Sala das Sessões, 24 06 02

Meleiro
Rubrica do Presidente

16°
Artigo 17º - Em obediência a Lei nº 101 de 04.05.00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e da Resolução nº 001/2002 – TCE que aprova as normas sobre a composição e forma de Prestação de contas aos governos municipais deverão enviar os seguintes anexos ao tribunal de Contas do Estado e mandar publicar via Internet para o Tribunal de Contas da União:

Mensal

- I – Restos a pagar inscritos no exercício
- II – Resultados do FUNDEF

Bimestral

- I – Relação das Licitações e Atas de Dispensa
- II – Relação de Notas de Pagamentos Emitidos

Semestral

- I – Relatório resumido da Execução orçamentária.
- II – Relatório da Execução orçamentária por Função
- III – Receita Corrente líquida.
- IV – Receitas e Despesas Previdenciárias.
- V – Resultado Nominal e Primário.
- VI – Restos a Pagar.
- VII – Demonstrativo das Despesas com Pessoal
- XII – Relatório de Gestão Fiscal

Anual

- VIII – Comparativo das Receitas de Operações de Créditos e de Despesas de Capital
 - I – Operações de Créditos e Despesas de Capital
 - II – Projeto Atividades de Regime de Previdência Própria
 - IX – Variação Patrimonial e Aplicação de Recursos (Alienação).
 - X – Demonstrativo das Despesas de Serviços de Terceiros.

Restos a Pagar Inscritos no Exercício

- I – Relatório da Gestão Fiscal
- II – Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar
- XX – Relação de Suprimento de Fundos
- XVII – Resultado do FUNDEF

Parágrafo Único – Os relatórios acima descritos deverão ser Publicados Quadro de Aviso na Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal, para que a população tome conhecimento dos Atos e fatos administrativos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77

Av. Francisco Amaral, S/N - CEP 59338-000 - Fone (084) 438-0005 - Tenente Laurentino Cruz/RN

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 24 06 02
[Assinatura]
Rubrica do Presidente

17º
Artigo 18º - As despesas empenhadas e não pagas até 31 de Dezembro, processados e não processados deverão ser inscritos em "Restos a Pagar" consequência do regime de exercício são compromissos assumidos pelo governo por empenhos feitos e não pagos, de acordo com o artigo 92, parágrafo único da Lei nº 4.320/64, e só devem ser escritos àquelas despesas contratadas e que vão se efetivar no exercício seguinte, se o Governo Municipal deixar recursos disponíveis para a efetivação das despesas escritas como resto a pagar, tendo em vista o final do mandato efetivo.

18º
Artigo 19º - As receitas processadas, lançadas e não recebidas no exercício serão inscritos na forma da Legislação própria (Código Tributário Municipal) como Dívida Ativa, em registro próprio, após atender a sua Liquidez e certeza na respectiva receita será escriturada a este título, que inclui quaisquer compromisso de terceiro com a Fazenda Pública independente de sua natureza.

19º
Artigo 20º - As receitas do município, e as atividades de oriundos de atividades econômicas, exercidas no município, tem fontes previstas e atualizadas considerando-se os fatores conjunturais e sociais que passam a influenciar as suas produtividades;

20º
Artigo 21º - O município preservará o Patrimônio, Histórico e Artístico, restaurando e conservando os bens existentes estimulará o Turismo, apoiando e divulgando o Folclore e a Cultura popular, promovendo reciclagem de Professores e monitores para ampliação dos programas culturais e artísticos;

21º
Artigo 22º - O limite estabelecido no artigo 4º parágrafo IV desta Lei, para as despesas com pessoal e Encargos Sociais abrange todos os gastos do Poder Legislativo e do Executivo da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- Salários dos Funcionários;
- Remuneração do Sr. Prefeito e Vice-Prefeito;
- Subsídios dos Vereadores;
- Obrigações Sociais e Trabalhos;
- Serviços de Terceiros e Encargos;

§ 1 - A Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e os subsídios dos vereadores, e a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices Inflacionários, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções das despesas até o final do exercício.

Parágrafo Único - As ações trabalhistas, indenizações e Precatório julgado pelo Poder Judiciário até 30 de novembro do corrente ano, e em caso de não aprovação prévio, o Poder Executivo promulgará como Lei, em 1º de janeiro de 2003 e caso o Poder Executivo não promulgue a Lei Orçamentária, depois de aprovado pelo Poder Legislativo este poderá promulgar a Lei orçamentária em 1º de janeiro de 2003.

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77

Av. Francisco Amaral, S/N - CEP 59338-000 - Fone (084) 438-0005 - Tenente Laurentino Cruz/RN

APROVADO EM *única* DISCUSSÃO
POR *unanimidade de voto*
Sala das Sessões, *24/06/02*

[Signature]
Rubrica do Presidente

23º

Artigo 23º - A Proposta Orçamentária anual deverá ser enviada até o dia 30 do mês de Setembro do ano em curso para apreciação a aprovação do Poder Legislativo até 30 de Novembro do corrente ano, e em caso de não aprovação prévia, o Poder Executivo Promulgará como Lei em 1º de janeiro 2003.

24º

Artigo 24º - O Município deverá obedecer todos as normas da Legislação em vigor, Lei ° 4.320/64, Lei complementar nº 101 de 04.05.2000, Resolução nº 02 de 01/2001, Resolução nº 5 de 28.07.98, Resolução nº 13, e instrução normativa nº 01/98 – Lei nº 9.775 de 16.12.98, que dispõe sobre a criação da HOMEPAGE na internet para o Tribunal de Contas da União e as demais normas de Direito Financeiro

24º

Artigo 25º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, Em 15 de abril de 2002.

[Signature]
AÍRTON LAURENTINO JÚNIOR
Prefeito Municipal